

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:668

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado a transportes do serviço interno aduaneiro, devendo a mesma quantia ser adicionada à verba de 130.000\$, inscrita no n.º 3) do artigo 311.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936.

Art. 2.º É anulada a importância de 60.000\$ na verba de 150.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 306.º do mesmo capítulo do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:669

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos daquele artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 147.463\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1936 com as quantias abaixo designadas:

CAPÍTULO 12.º

Serviços de aeronáutica

Grupo independente de aviação de protecção e combate

Artigo 321.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
- b) Veículos com motor:

Gasolina, óleos e ingredientes.	60.000\$00
-----------------------------------------	------------

Artigo 323.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.
- | | |
|-----------|------------|
| 1.500\$00 | 61.500\$00 |
|-----------|------------|

CAPÍTULO 18.º

Serviços de instrução militar

Escola Central de Oficiais

Artigo 458.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
 - b) Veículos com motor:

Conservação e manutenção do material automóvel.	2.000\$00
---------------------------------------------------------	-----------

Artigo 459.º — Material de consumo corrente:

- 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.
- | |
|-----------|
| 6.000\$00 |
|-----------|

Artigo 461.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e alojamento:
 - a) Auxílio para alimentação e alojamento aos instrutores, estagiários e oficiais que frequentam os cursos da Escola, etc.

77.963\$00	85.963\$00
------------	------------

Soma dos reforços 147.463\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico é anulada a quantia de 147.463\$ na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» (Secção do Tribunal Militar Especial dos Açores) do artigo 526.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 19.º «Tribunais Militares».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:670

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da

quantia de 6.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 3.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1936, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha—Departamentos marítimos», artigo 264.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Despesas com os serviços de investigação policial do Departamento Marítimo do Centro».

Art. 2.º São anuladas as quantias de 2.520\$ e 3.480\$, respectivamente nas verbas de 2.800\$ e 5.000\$ atribuídas ao Departamento Marítimo do Centro e inscritas a primeira na alínea c) «Máquinas de escrever», e a última na alínea e) «Mobiliário», ambas do n.º 2) «Aquisição de móveis», do artigo 257.º «Aquisições de utilização permanente», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Armando Rodrigues Monteiro—Joaquim José de Andrade e Silva Abranches—Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—Pedro Teotónio Pereira—Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:457

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criada a rede telefónica de Alcanena.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 9 de Junho de 1936.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Decreto n.º 26:671

Tendo-se reconhecido a necessidade de se modificar algumas das disposições dos decretos n.ºs 25:423 e 26:477, respectivamente de 29 de Maio de 1935 e 30 de Março do corrente ano, tornando-se extensivas a outros percursos e por maior prazo a redução e isenção do imposto ferroviário concedidas para os transportes de minérios efectuados de Aljustrel;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida à Societé Anonyme Belge des Mines d'Aljustrel, concessionária das minas de Algares e S. João do Deserto, a redução de 40 por cento do imposto ferroviário nos transportes de minério efectua-

dos de Aljustrel, no prazo de dezóito meses compreendido entre 1 de Março de 1935 a 31 de Agosto do corrente ano, desde que os mesmos atinjam o mínimo de 100:000 toneladas.

§ único. Nos transportes que excedam 100:000 toneladas e até 150:000 é concedida a isenção total do referido imposto.

Art. 2.º Nos primeiros doze meses, vigência do decreto n.º 25:423, o percurso a considerar é o de Aljustrel para Praias-Sado; nos seis meses seguintes, o percurso considerado será o de Aljustrel para Praias-Sado, Barreiro, Braço de Prata e Póvoa de Santa Iria.

Art. 3.º Estas reduções serão efectuadas por meio de reembolso pela comissão administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

§ único. A Direcção Geral de Caminhos de Ferro procederá à conferência das cartas de porte das expedições realizadas, enviando-as em seguida àquela comissão administrativa, que liquidará e processará a quantia correspondente ao reembolso a efectuar pelo Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Art. 4.º O presente decreto anula e substitue para todos os efeitos os decretos n.ºs 25:423 e 26:477, respectivamente de 29 de Maio de 1935 e 30 de Março do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 8:458

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para ter execução na parte aplicável, o decreto n.º 26:333, de 3 de Fevereiro último, sendo transferidas para as entidades que nas colónias têm função de caixa do Estado e superintendência do comércio bancário as atribuições que, nos termos do mesmo decreto, são exercidas na metrópole pelo Banco de Portugal e Inspeção do Comércio Bancário.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 9 de Junho de 1936.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:672

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante